

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Assunto: ALERTA - Entrega do Documento "Declaração Eletrônica de Conformidade"

Como é de conhecimento de todos, os participantes com registro na CVM devem, nos termos da Instrução CVM nº 510/11, apresentar anualmente, através do sistema CVMWeb, o documento "Declaração Eletrônica de Conformidade" (DEC/2019). Com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 604/18, a declaração deve ser enviada até o dia 31 de março de cada ano. Assim, o envio da DEC/2019 deve ser feito **até o dia 31/03/2019**.

Nesse contexto, a SMI relembra aos participantes listados a seguir da obrigatoriedade do envio da DEC/2019, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais), para as pessoas naturais, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as pessoas jurídicas, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.

- 1. ADMINISTRADORAS DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 2. BANCOS DE INVESTIMENTO
- 3. BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
- 4. CAIXAS ECONÔMICAS
- 5. COOPERATIVAS DE CRÉDITO
- 6. CORRETORAS
- 7. CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 8. DISTRIBUIDORAS
- 9. ESCRITURADORES DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 10. PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO (CROWDFUNDING)

Vale mencionar que, com relação aos AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS, a Instrução 510 determina o cumprimento da obrigação conforme as regras definidas pela entidade credenciadora. No entanto, por inexistir até o momento procedimento específico para este cumprimento no âmbito da Ancord, a obrigação de envio da DEC/2019 é inexigível desses participantes.

Por fim, também cumpre esclarecer que ainda não é possível para as PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO (CROWDFUNDING) cumprir a obrigação por meio do CVMWeb. Assim, essas instituições deverão encaminhar a sua declaração,



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

atestando que as informações cadastrais informadas à CVM estão devidamente atualizadas, por meio do Protocolo Digital de documentos disponível na página da CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/protocolodigital.html), aos cuidados da Gerência de Análise de Negócios – GMN.

Francisco José Bastos Santos Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários